



CERTIFICADO Nº 2226 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITAIL PEDREIRAS IRMAOS LUCENA LTDA
CNPJ/CPF : 05.079.969/0001-13

Empreendimento : ITAIL PEDREIRAS IRMAOS LUCENA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Morro Agudo número/km 58 BR-116 - KM 58 Bairro Zona Rural Cep 39620-000 Medina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medina (LAT) -16.131, (LONG) -41.4364

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2226/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.856/2015

Titular ou Requerente : ITAIL PEDREIRAS IRMÃOS LUCENA LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	30.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,2	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	5	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/01/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 24/01/2024 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2226 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 347883/202





CERTIFICADO Nº 2226 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas de sedimentação, etc.) por todo empreendimento. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
- 3) Apresentar relatório descritivo e fotográfico do tanque de armazenamento de combustível diesel implantado, dotado de bacia de contenção, piso impermeabilizado, cobertura, sinalização indicativa e de segurança, canaletas derivando para sistema separador de água e óleo – CSAO. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
- 4) Apresentar relatório descritivo e fotográfico do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica) e caixa SAO implantado. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
- 5) Apresentar relatório descritivo e fotográfico do local de realização de pequenas manutenções mecânicas e troca de óleos dos veículos e máquinas. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
- 6) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da realização de manutenções periódicas nos sistemas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento (fossa séptica e Caixas SAO). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento e nos acessos internos (estradas). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 8) Apresentar relatório fotográfico da sinalização indicativa e de segurança do empreendimento. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 9) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada (lavra), assim como indicação do volume de estéril/rejeito depositado e material beneficiado encaminhado para comercialização. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 10) Apresentar cópia do contrato com a empresa especializada pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes contaminados por óleos. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.